



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 636/ADM/2025

Processo: Pregão Eletrônico nº105/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO DO TIPO “TRIO ELÉTRICO” PARA AS ATIVIDADES DO CARNAVAL 2026.

RELATÓRIO

Este parecer visa analisar a legalidade e a conformidade dos atos que culminaram na inabilitação da empresa J BARBOSA PINA EVENTOS no Pregão Eletrônico nº 105/2025, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como avaliar a forma e a admissibilidade de seu recurso administrativo.

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá deflagrou o Pregão Eletrônico nº 105/2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a locação de sistema de áudio do tipo “trio elétrico” para as atividades do Carnaval 2026.

Duas empresas, J BARBOSA PINA EVENTOS e LGL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, apresentaram propostas e lances. Após a fase de lances, a empresa J BARBOSA PINA EVENTOS foi classificada em primeiro lugar.

Em 28/11/2025, a Administração solicitou à J BARBOSA PINA EVENTOS o envio da proposta atualizada e da documentação habilitatória. Em 01/12/2025, a J BARBOSA PINA EVENTOS foi inabilitada com os seguintes fundamentos, conforme registro na *Ata de Realização - Pregão Eletrônico Nº 105*:

1.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com validade expirada, em desacordo com os itens 5.5, alínea "e", e 5.1 do edital;

Ausência dos Termos de Abertura e Encerramento dos últimos dois exercícios fiscais (2024 e 2023), exigência prevista no item 5.6, alíneas "b" e "c", do edital.

No mesmo dia 01/12/2025, a empresa J BARBOSA PINA EVENTOS manifestou, via chat do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, afirmando: "Queremos apresentar uma intenção e recurso referente ao documento com a data vencida e um prazo para providenciarmos o balanço da abertura da empresa". O sistema registrou a abertura do prazo de intenção de recurso.

Posteriormente, em 04/12/2025, a Sra. Núria Zyliana Oliveira da Cruz, em nome da J BARBOSA PINA EVENTOS, enviou um e-mail à licitação da Prefeitura de Guaratinguetá, informando dificuldades técnicas para anexar o documento de recurso no sistema e fazendo menção ao Decreto nº 8.538/2015, que trata da dispensa de balanço patrimonial para ME ou EPP em licitações de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais.

Em 11/12/2025, o sistema registrou o envio de um documento intitulado "DOCUMENTOS RECURSO - J BARBOSA PINA (Documento enviado para PNCP)".

Dante da inabilitação da primeira colocada, a segunda classificada, LGL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, foi convocada, mas também foi inabilitada por não enviar a proposta atualizada e a documentação habilitatória. Com isso, o lote/item foi declarado "FRACASSADO".



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

É o relatório. Passa-se à análise solicitada.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Preliminarmente, necessário se faz consignar que, em atenção ao princípio da segregação de funções, a análise que compete a este setor circunscreve-se unicamente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, mormente, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, discorrendo somente sobre a adequação jurídico-formal do procedimento, não abrangendo qualquer análise sobre aspectos de natureza técnica, orçamentária, econômica, bem como sobre o juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Sobre esses aspectos, pressupõe-se que a autoridade competente tenha se municiado dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos¹, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Procuradoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos juntados aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ADMISSIBILIDADE:

Todo recurso deve ser analisado e apreciado, sendo objeto de duas análises: o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito. O juízo de admissibilidade vem

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

sempre primeiro, uma vez presentes os requisitos indispensáveis ao recurso, essa será examinado.

Fala-se em “conhecimento” do recurso (juízo de admissibilidade), quando presentes seus requisitos de admissibilidade.

Assim, antes de analisar eventual mérito de recurso apresentado, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados implica em não conhecimento do recurso e o mérito recursal não poderá ser analisado.

Dispõe a Lei 14.133/21 (NLLC):

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

A licitante J BARBOSA PINA EVENTOS manifestou sua "intenção de recorrer" via chat do sistema em 01/12/2025, no prazo legal. O registro na *Ata de Realização* é claro quanto a isso.

O e-mail de 04/12/2025 reforça a intenção de recorrer e aponta para dificuldades técnicas na plataforma para anexar o documento, mencionando que "não achamos nenhuma aba para pode ter anexado o documento, e agora fomos tentar colocar e não conseguimos".

No caso, a J BARBOSA PINA EVENTOS cumpriu a exigência essencial de manifestar a **intenção de recorrer** em tempo hábil, conforme previsto no *Art. 165, § 1º, I, da L14133*. A dificuldade em anexar o documento das razões recursais no sistema eletrônico não deve, por si só, ser motivo para desconsiderar o recurso, especialmente quando há uma comunicação explícita da licitante sobre a falha técnica do sistema.

A Administração, em um certame eletrônico, possui o dever de garantir o funcionamento adequado da plataforma ou oferecer meios alternativos para o cumprimento das formalidades, quando problemas técnicos impedirem o acesso ou a funcionalidade. O silêncio ou a omissão da Administração frente a uma comunicação de falha técnica por parte da licitante pode ser interpretado como violação do devido processo legal e dos princípios da transparência e da razoabilidade.

A *Ata de Realização* registra que em 11/12/2025, houve o "Documento enviado pela autoridade responsável pelo processo: DOCUMENTOS RECURSO - J BARBOSA PINA (Documento enviado para PNCP)". Embora a origem e a forma exata desse envio (se foi a própria Administração que anexou após contato com a empresa, ou se a empresa conseguiu uma via alternativa) não estejam totalmente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

claras, a presença desse registro indica que as razões recursais da J BARBOSA PINA EVENTOS foram, de alguma forma, recepcionadas pela Administração.

Considerando que a intenção de recorrer foi manifestada no prazo e que houve comunicação de dificuldades técnicas e posterior registro de envio do documento, a Administração deve acolher o recurso, analisando seu mérito, sob pena de cerceamento de defesa. Ignorar o recurso por uma falha formal, especialmente quando a própria licitante comunicou a dificuldade e a Administração parece ter recepcionado o documento, seria excessivamente rigoroso e contrário aos princípios da NLLCA.

Embora as razões do recurso administrativo não tenham sido encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no instrumento convocatório, a peça recursal foi efetivamente apresentada por meio de e-mail. Não obstante a forma de envio, o recurso deve ser conhecido, em atenção ao princípio do formalismo moderado que orienta os procedimentos administrativos, privilegiando-se a análise do mérito em detrimento de excessos formais que não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

De todo modo, ainda que não seja esse o entendimento da autoridade julgadora quanto à forma de protocolo, as matérias suscitadas pela recorrente podem e devem ser apreciadas, tendo em vista o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, conforme estabelece o princípio da autotutela, aliado aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. Dessa forma, assegura-se a adequada condução do certame, com observância da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

DO MÉRITO

1. Ausência dos Termos de Abertura e Encerramento dos últimos dois exercícios fiscais (2024 e 2023)"

A inabilitação da J BARBOSA PINA EVENTOS teve como um dos fundamentos a "Ausência dos Termos de Abertura e Encerramento dos últimos dois exercícios fiscais (2024 e 2023)", relacionados ao balanço patrimonial.

O Edital 121-25, no item 5.6.e, dispõe:

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item a e b;" Ou seja, o edital exige o balanço patrimonial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Ocorre que o **Decreto Federal nº 8.538/2015**, que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte...", estabelece em seu Art. 3º:

Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Importa destacar que o **Decreto Federal nº 8.538/2015**, ao disciplinar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, foi editado sob a vigência da **Lei nº 8.666/1993**, a qual, em seu art. 31, I, **admitia expressamente a exigência de balanço patrimonial** como requisito de habilitação econômico-financeira.

Com a superveniência da **Lei nº 14.133/2021**, o regime jurídico das licitações e contratos administrativos passou a prever, em seu art. 67, II, a **possibilidade de exigência dos dois últimos balanços patrimoniais**, conferindo novo parâmetro normativo para a análise da regularidade econômico-financeira das licitantes.

Assim, o Decreto nº 8.538/2015, embora ainda vigente, **deve ser interpretado de forma sistemática e conforme a nova legislação**, adequando-se ao regime jurídico atualmente aplicável.

A Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) visa a conferir tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, inclusive nas licitações públicas. O Decreto Federal nº 8.538/2015 regulamenta essa lei, especificamente o tratamento em contratações públicas.

O objeto do Pregão Eletrônico 105/2025, "locação de sistema de áudio do tipo 'trio elétrico'", claramente se enquadra na categoria de "locação de materiais".

Sendo a J BARBOSA PINA EVENTOS uma ME/EPP (conforme declarado na Ata de Realização do Pregão), ela se beneficiaria da dispensa de apresentação do balanço patrimonial, conforme o Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

A Lei nº 14.133/2021, que rege o edital em questão, estabelece em seu Art. 4º, § 1º, que "aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Isso significa que as regras de tratamento favorecido para ME/EPP, incluindo aquelas regulamentadas por decreto federal, devem ser observadas.

O edital não pode contrariar norma federal de caráter geral que beneficia ME/EPP. A supremacia da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e seus regulamentos sobre normas editalícias e decretos municipais de menor hierarquia é um princípio basilar do direito administrativo.

Portanto, a exigência do balanço patrimonial para ME/EPP no Edital 121-25 para o objeto de "locação de materiais" é **ilegal**, pois contraria o Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006. A exigência de balanço patrimonial para a J BARBOSA PINA EVENTOS, na condição de ME/EPP, é indevida para o objeto de "locação de materiais", tornando nula a inabilitação baseada na "Ausência dos Termos de Abertura e Encerramento".

2. Da "Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade expirada".

O item 5.5.i do Edital é explícito:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." A inabilitação por CRF/FGTS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

vencido para uma ME/EPP sem a concessão do prazo de 5 dias úteis para regularização contradiz diretamente esta cláusula do próprio edital (g.n.)

Esta previsão está de acordo que o determinado pelo §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, que assim dispõe:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Por fim, frise-se que situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opina-se pelo recebimento e admissibilidade do recurso administrativo**, em atenção ao princípio do formalismo moderado e à regularidade dos fundamentos apresentados. **No mérito, entende-se pela sua procedência**, para que seja reconhecida a desnecessidade de apresentação do balanço patrimonial pela licitante, bem como para que seja admitida a juntada de nova Certidão de Regularidade do FGTS.

Todavia, **caso não seja esse o entendimento do gestor**, destaca-se que a Administração detém o poder-dever de **revisar seus próprios atos**, com fundamento no princípio da autotutela, podendo, assim, **sanar a exigência indevida ou desproporcional** relativa ao balanço patrimonial, bem como **autorizar a apresentação de nova certidão de FGTS**, desde que preservados os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente parecer possui caráter **estritamente consultivo e opinativo**, fundamentado na análise jurídica dos fatos e da legislação aplicável. A tomada de decisão final sobre as medidas a serem adotadas, considerando os aspectos administrativos, estratégicos e discricionários inerentes à gestão pública, compete **exclusivamente ao Gestor** do órgão, a quem cabe aferir o que melhor atende ao interesse público e à conveniência administrativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025.

Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

PREGÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SECÃO DE LICITAÇÕES**

Guaratinguetá, 15 de dezembro de 2025.

Processo: Pregão Eletrônico nº 105/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO DO TIPO "TRIO ELÉTRICO", DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL 2026, PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DE TURISMO E LAZER.

Assunto: Encaminhamento para análise e manifestação – Parecer Jurídico nº 636/ADM/2025 (Recurso Administrativo).

Encaminhamos à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, para análise e manifestação, o Parecer Jurídico nº 636/ADM/2025, que versa sobre o requerimento de recurso administrativo apresentado pela empresa J BARBOSA PINA EVENTOS LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 105/2025.

Solicita-se que essa Secretaria proceda à análise do referido parecer jurídico e se manifeste quanto ao mérito do recurso interposto pela empresa, bem como quanto às provisões administrativas cabíveis, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente e a regular continuidade do procedimento licitatório.

Francisco Ricardo
de França Oliveira
Francisco Ricardo de França Oliveira
Assinado de forma
digital por Francisco
Ricardo de França
Oliveira
Diretor de Licitações e Compras

À
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Telefone: (12) 3128-2812 / licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

Ofício 257 / 2025 – apc

Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor,

Temos a informar que esta Secretaria de Turismo e Lazer, após tomar ciência do Parecer nº 636/ADM/2025, do Processo Pregão Eletrônico 105/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de sistema de áudio do tipo “trio elétrico” para as atividades do Carnaval 2026, cuja referência é o recebimento e admissibilidade do recurso administrativo, resolve **ACATAR** em seu inteiro teor, o parecer exarado pelo Procurador Municipal Doutor Anderson Bretas de Oliveira.

É o que temos a manifestar,

Atenciosamente.



ANDERSON HENRIQUE SOLCIA

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO RICARDO DE FRANÇA OLIVEIRA

Seção de Licitações



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

EDITAL FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 18 de Dezembro de 2025.

EDITAL FUNCOC Nº 34/2025

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispendo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
A.L.J.F	MARIA DE LOUDES TORRES RODRIGUES ALVES	731	1104400600	CHACARAS PIAGUI	15318/2025	425/2025

c) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
A.L.J.F	MARIA DE LOUDES TORRES RODRIGUES ALVES	731	1104400600	CHACARAS PIAGUI	15318/2025	426/2025

Documento assinado digitalmente

LUCAS FERREIRA GONCALVES
Data: 18/12/2025 15:07:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão –
Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratinguetá.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Eletrônico nº 147/2024. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação KM de ônibus, micro-ônibus e vans para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais para atletas e times amadores em campeonatos e competições destinados a Secretaria Municipal de Esportes. Contratada: **VALETUR TRANSPORTE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.** Prazo: 12 meses. Data: 11/12/2025.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RETIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO DO TIPO “TRIO ELÉTRICO”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL 2026, PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DE TURISMO E LAZER.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RETOMADA DOS TRABALHOS

Considerando o encerramento da fase recursal e Aviso de Retomada dos Trabalhos anteriormente publicado, o agente de contratação retifica a sessão pública para prosseguimento do certame, com vistas à continuidade dos trabalhos e demais deliberações pertinentes. A sessão será realizada no dia **29/12/2025**, às **14h00**, por meio do sistema eletrônico disponível em www.licitacoeguaratingueta.com.br.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
RODRIGO WILLIAN VAZ DE
OLIVEIRA:41529032873

Rodrigo Willian Vaz de Oliveira
Agente de Contratação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.325

RETIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL), DESTINADOS AO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE FAUNA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RETOMADA DOS TRABALHOS

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Aviso de Retomada dos Trabalhos anteriormente publicado, o agente de contratação retifica a sessão pública para o dia **29/12/2025, às 09:00 horas**, para comunicação do resultado da análise da documentação habilitatória apresentada pela empresa vencedora do certame. Local da sessão pública: www.licitacoessguaratingueta.com.br.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
**RODRIGO WILLIAN VAZ DE
OLIVEIRA:41529032873**

**Rodrigo Willian Vaz de Oliveira
Agente de Contratação**